



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-90
"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA"

DECRETO nº 043/2021-GP/PMC, de 27 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO E PROIBIÇÃO DO MANEJO DE AÇAIZAIS POR PERÍODO DETERMINADO EM TODO MUNICÍPIO DE COLARES/PA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES/PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 93, I, da Lei Orgânica do Município de Colares,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida toda e qualquer atividade relacionada ao manejo de açaçais (*euterpe oleracea mart*) para beneficiamento de estipe (palmito) nas áreas de várzea, igapó, terra firme e propriedades particulares.

Parágrafo Único. A proibição prevista no caput deste artigo abrange as derrubadas e extração de madeiras realizadas de forma irregular em área de preservação ambiental.

Art. 2º. A restrição imposta no teor deste decreto vigorará pelo período compreendido de janeiro de 2021 a novembro de 2021, em decorrência da necessidade de proteção do ciclo da flora dos açaçais até alcançarem novo ciclo.

Art. 3º. Toda atividade relacionada à limpeza, recuperação e reflorestamento de área degradada de açaçais e manejo legal de açaçais, como a retirada de palmeiras improdutivas, somente será autorizada após solicitação prévia realizada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMAC,-e constatação da situação após fiscalização no local.

Parágrafo Único. A realização de qualquer medida de retirada da flora protegida sem a devida autorização da SEMMAC acarretará na penalização do responsável.

Art. 4º. A violação dos termos deste Decreto sujeitará o responsável a penalidade legal, com fulcro na Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Crimes



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-90

"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA"

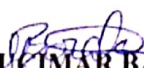
Ambientais) e Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012 (Código Florestal) e a Lei Municipal nº 133/2018 de 07 dezembro de 2018 (Política municipal de Meio Ambiente de Município de Colares).

Parágrafo Único. O recebimento de denúncias de violação aos termos deste decreto serão realizadas junto a SEMMAC, podendo ser realizadas a qualquer momento.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colares, em 27 de janeiro de 2021.


MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal de Colares/PA